



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 392, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem de alimentos com alto teor de sódio.

AUTORIA: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18185/29821-42


Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para dispor sobre a rotulagem de alimentos com alto teor de sódio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-B:

“Art. 19-B. A autoridade sanitária determinará os alimentos que apresentam, em sua composição nutricional, elevado teor de sódio.

§ 1º Os rótulos dos alimentos descritos no *caput* deverão trazer, de forma destacada e em caracteres legíveis, a indicação “alto teor de sódio”.

§ 2º A autoridade sanitária regulamentará os seguintes aspectos gráficos da indicação prevista no § 1º, entre outros:

I – tamanho dos caracteres;

II – cores;

III – forma;

IV – localização nos rótulos;

V – área que deve ocupar nas faces nos rótulos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A alta prevalência mundial da hipertensão arterial sistêmica (HAS) explica o fato de que muitas doenças, dela decorrentes, sejam as principais causas de morbidade e de mortalidade, tanto no Brasil como no mundo. Doenças

cardiovasculares, como infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, bem como nefropatias hipertensivas – como a insuficiência renal crônica – são um grave problema de saúde pública, uma vez que provocam notável impacto epidemiológico na sociedade.

Além da morbidade e da mortalidade causadas por essas afecções, cumpre alertar que seu tratamento gera significativo impacto orçamentário e financeiro nos sistemas público e privado de saúde, haja vista o alto custo de muitos medicamentos e de procedimentos comumente utilizados, notadamente hemodiálises, cineangiocoronariografias, angiografias cerebrais, implantes de *stents* e transplantes de rim e de coração.

Depreende-se assim a importância do tratamento e da prevenção da hipertensão arterial sistêmica, doença decorrente, entre outros fatores, do excessivo consumo de sódio. A esse respeito, entidades da área da saúde – como a *American Heart Association* (AHA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) – reconhecem o valor dos estudos que evidenciaram que a excessiva ingestão de sódio está associada à hipertensão arterial sistêmica. Isso significa que dietas com pequenas quantidades de sódio contribuem tanto na prevenção, quanto no tratamento da hipertensão arterial sistêmica.

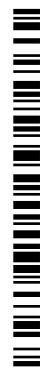
Nesse contexto, é fundamental o papel do poder público em implementar medidas que proporcionem efetiva redução do consumo de alimentos com alto teor de sódio.

Dentre as abordagens consideradas mais efetivas, destaca-se a inserção de advertência nos rótulos dos alimentos que contêm alto teor de sódio. Isso promoverá maior acesso à informação ao consumidor, o qual terá condições de escolher alimentos mais saudáveis. Além disso, certamente estimulará a indústria de alimentos a reduzir os níveis de sódio em seus produtos, conforme preconizam várias autoridades sanitárias internacionais, como a própria OMS.

Desse modo, apresentamos um projeto de lei para tornar obrigatório que os rótulos de alimentos com alto teor de sódio contenham uma advertência aos consumidores a esse respeito, de forma destacada e em caracteres legíveis.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



SF/18185/29821-42

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 986, de 21 de Outubro de 1969 - DEL-986-1969-10-21 - 986/69
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;986>